



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 931 / 87

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO GERCINO ANTUNES

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

19-Janeiro-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 02 / 02 / 87

Foi APROVADO 2.ª 09 / 02 / 87

Foi APROVADO 3.ª 09 / 02 / 87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 10 / 02 / 87.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 10 / 02 / 87.

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º 025 / 87, DE 11 / 02 / 87

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

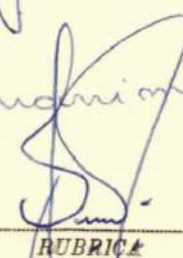
1 - EM 19/01/87

A Comissão de L.J.F., para o devido parecer.


RUBRICA

2 - EM 02/02/87

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

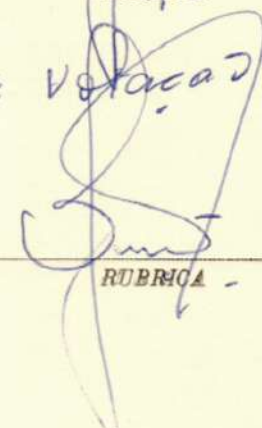

RUBRICA

3 - EM 09/02/87

Aprovado em 2ª votação por unanimidade.


RUBRICA

4 - EM 10/02/87 Aprovado em 3ª votação por unanimidade


RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 931/87

"Ratifica assinatura de Convênio entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria dos Transportes, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua cooperação celebrado em 18 de Setembro de 1.985, entre o Governo do Estado de Minas Gerais - através da Secretaria de Estado dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1987

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1917

Francisco José de Oliveira Lima
Gustavo Pereira Vasquez
Francisco de Souza

Gustavo Pereira

Paris avec de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*A Comissão de Jus-
tiça e Finanças pa-
ra sancionando projeto
Em 19.01.87*

PROJETO DE LEI Nº 931/86

"Ratifica assinatura de Convênio entre o Go-
verno do Estado de Minas Gerais, através da
Secretaria de Estado dos Transportes, e a
Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura
de Convênio de Mútua cooperação celebrado em 18 de setembro de 1985, en-
tre o Governo do Estado de Minas Gerais- através da Secretaria de Estado
dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmen-
te passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezoito dias do mês
de janeiro de 1987. (19/01/87).

Gercino Antunes
Gercino Antunes
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES, E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE BOM DESPACHO NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco, o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Geraldo de Oliveira Pessoa, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Luquini,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 37 do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

Resolvem firmar Convênio, comprometendo-se a observar as cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Convênio:

- I - O desenvolvimento e implantação do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade e Segurança de Trânsito, doravante denominado PAACS, na cidade de Bom Despacho, visando melhorias operacionais, disciplinamento e segurança do trânsito e a racionalização do consumo de combustíveis.





II - O detalhamento dos investimentos em projeto, obras e serviços a que se refere o PAACS, na forma de custos totais, é o constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à SECRETARIA:

- 1 - Participar a título não reembolsável, com os recursos previstos na Cláusula Terceira, inciso II-1;
- 2 - Assessorar, acompanhar e orientar a atuação da PREFEITURA no desenvolvimento dos trabalhos, cabendo-lhe especialmente:
 - a) desenvolver o projeto de engenharia e acompanhar as atividades de sua implantação;
 - b) verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio;
 - c) divulgar relatórios e documentos técnicos sobre o desenvolvimento e/ou conclusão dos trabalhos objeto do presente Convênio;
 - d) treinar pessoal da PREFEITURA para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva da sinalização implantada;
 - e) designar um Supervisor para o presente Convênio;
 - f) definir os modelos, os dizeres e os locais para fixação das placas informativas referentes ao presente Convênio, a serem colocadas em via pública;
- 3 - Executar, na parte que lhe couber, as obras e serviços constantes deste Convênio e definidos no Anexo I.





- a) Zelar pelo cumprimento de padrões uniformes para materiais e equipamentos a serem utilizados na implantação do Projeto.

II - Compete à PREFEITURA:

- 1 - Participar com recursos financeiros destinados ao presente Convênio, conforme indicado na Cláusula Terceira, inciso II-2.
- 2 - Executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais tarefas concernentes ao PAACS, conforme definido no Anexo I.
- 3 - Levar à análise e aprovação da SECRETARIA, toda e qualquer modificação que venha a se tornar necessária à implantação do PAACS, justificando a obrigatoriedade técnica da medida.
- 4 - Facilitar, ao máximo, a atuação de assessoramento, de execução e de controle a ser exercida pela SECRETARIA.
- 5 - Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva da sinalização implantada, assegurando a inclusão nos orçamentos seguintes, dos recursos necessários ao prosseguimento desta atividade.
- 6 - Confeccionar as placas informativas referentes ao presente Convênio, conforme disposto na Cláusula Segunda inciso I-2, letra f, e providenciar sua fixação.

III - Compete à SECRETARIA e à PREFEITURA:

- 1 - Zelar pela qualidade dos trabalhos executados
- 2 - Divulgar à comunidade diretamente envolvida com as ações do PAACS, os trabalhos a serem desenvolvidos pelas partes convenientes, através dos meios de comunicação disponíveis.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- I - O montante de Cr\$ 400.180.932 (quatrocentos milhões, cento e oitenta mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros), expressa o valor global do presente Convênio.
- II - Os recursos previstos para execução do PAACS terão a seguinte distribuição:
- 1 - DO ESTADO, através da SECRETARIA, no total de Cr\$ 51.107.529 (cinquenta e um milhões, cento e sete mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros), representando 13% do valor total previsto no presente Convênio, à conta da dotação orçamentária código: 3201.16915732.185-3111.00, 3120.00 e 3132.00, no corrente exercício ou pela dotação correspondente em exercício seguinte.
 - 2 - DA PREFEITURA, no total de Cr\$ 349.073.403 (trezentos e quarenta e nove milhões, setenta e tres mil e quatrocentos e tres cruzeiros), representando 87% dos investimentos previstos no presente Convênio provenientes do orçamento municipal.
- III - As participações do Estado, através da SECRETARIA, e da PREFEITURA, serão em materiais, serviços e recursos humanos, não havendo repasse de recursos financeiros, entre as partes.
- IV . Os serviços, materiais e de pessoal alocados à PREFEITURA, pela SECRETARIA, deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura devendo ser prorrogado, se assim acordarem as partes, desde que não hajam sido concluídos os serviços e obras necessários à consecução de seu objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, desde que acordado antecipadamente por ambas as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

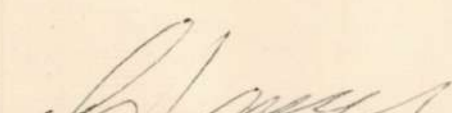
O presente Convênio poderá ser denunciado por mútuo acordo, conveniência administrativa da SECRETARIA ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele estabelecidas.

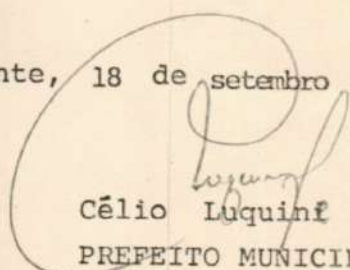
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

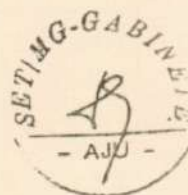
Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, para solução de qualquer dúvida que porventura surja na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1985.


Geraldo de Oliveira Pessoa
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES DE MINAS GERAIS


Célio Luquini
PREFEITO MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DOS TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO I

CONVÊNIO: ESTADO DE MINAS GERAIS / MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

VALORES APROPRIADOS E FONTES DE RECURSOS EM 1985 (CR\$ x 10³)

USOS E FONTES PROJETOS	ESTADO				MUNICÍPIO				TOTAL SEGMENTO
	Recursos Humanos	Encargos Diversos	Materiais Serviços	TOTAL	Recursos Humanos	Encargos Diversos	Materiais Serviços	TOTAL	
1) - Implantação do PAACS	27.674	23.434	-	51.108	1.935	-	347.138	349.073	400.181
TOTAL :	27.674	23.434	-	51.108	1.935	-	347.138	349.073	400.181
PERCENTUAL : %	6,9	5,9	-	12,8	0,5	-	86,7	87,2	100%

OBS.:

DATA: SETEMBRO/85 : ELABORAÇÃO :



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

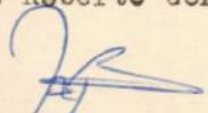
Parecer ao Projeto de Lei nº 931/87, que -
Ratifica assinatura de Convênio entre o Govern
no do Estado de Minas Gerais, através da Secret+
taria de Estado dos Transportes, e a Prefeitur
ra Municipal de Bom Despacho-MG.

Nos Termos do Art. 12, inciso XI, do Regiment
to Interno, compete a Câmara Municipal a apre+
ciação e votação do referido projeto.

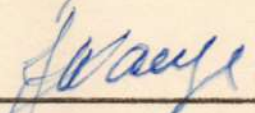
Sala das Comissões, 02.02.87



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

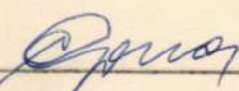
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

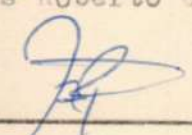
Parecer ao Projeto de Lei nº 931/87, que -
Ratifica assinatura de Convênio entre o Gover
no do Estado de Minas Gerais, através da Secreta
ria de Estado dos Transportes, e a Prefeitu
ra Municipal de Bom Despacho-MG.

Nos Termos do Art. 12, inciso XI, do Regimen
to Interno, compete a Câmara Municipal a apre
ciação e votação do referido projeto.

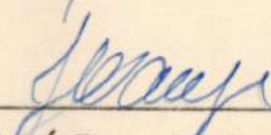
Sala das Comissões, 02.02.87



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza